



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 231-B, DE 2019

(Dos Srs. Pedro Uczai e Reginaldo Lopes e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade da PEC 231/19 e das PECs 25/22 e 27/23, apensadas (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR); e da Comissão Especial, pela aprovação da PEC 231/19 e das PECs 25/22 e 27/23, apensadas, com substitutivo (relator: DEP. ARNALDO JARDIM).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 25/22 e 27/23

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão Especial:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta e um por cento, na seguinte forma:

f) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de março de cada ano.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

JUSTIFICATIVA

O equilíbrio fiscal federativo é um requisito essencial à manutenção da atuação dos diferentes níveis de governo no financiamento das políticas públicas setoriais. Em especial, às políticas relacionadas ao sistema brasileiro de proteção social, entre as quais incluem a saúde, a educação, o saneamento e a habitação de interesse social. Todas essas políticas demandam expressivas despesas de custeio, despesas que observam trajetória de crescimento em razão do aumento das demandas e dos custos operacionais. Os municípios brasileiros possuem papel central na oferta de serviços sociais e urbanos. São eles que respondem por parte expressiva das entregas desses serviços diretamente à população. Para manter a capacidade de atuação dos municípios é necessário ajustar o pacto fiscal-federativo, ampliando o volume de recursos repassados pela União mediante transferências constitucionais, dotadas de regularidade imprescindível ao planejamento e ao financiamento das ações dos governos locais.

Nesses termos, apresento esta Proposta de Emenda Constitucional, com o objetivo de aumentar um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de março de cada ano.

Sala das Sessões, em 17/12/2019.

Dep. Pedro Uczai (PT/SC)

Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0231/2019

Autor da Proposição: PEDRO UCZAI E OUTROS

Data de Apresentação: 18/12/2019

Ementa: Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	007
Fora do Exercício	003
Repetidas	019
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	205

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	AFONSO FLORENCE	PT	BA
3	AIRTON FALEIRO	PT	PA
4	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
5	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
6	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
7	ALEX SANTANA	PDT	BA
8	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
9	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
10	ALIEL MACHADO	PSB	PR
11	ALUISIO MENDES	PSC	MA
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
15	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
16	ASSIS CARVALHO	PT	PI
17	ÁTILA LIRA	PP	PI
18	BACELAR	PODE	BA
19	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
20	BETO FARO	PT	PA
21	BETO PEREIRA	PSDB	MS
22	BETO ROSADO	PP	RN
23	BOCA ABERTA	PROS	PR
24	BOSCO COSTA	PL	SE

25	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
28	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS VERAS	PT	PE
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CELINA LEÃO	PP	DF
33	CÉLIO MOURA	PT	TO
34	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
35	CELSO MALDANER	MDB	SC
36	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
37	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
38	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
39	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
40	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
41	CORONEL TADEU	PSL	SP
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
44	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
45	DENIS BEZERRA	PSB	CE
46	DIEGO GARCIA	PODE	PR
47	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MC
48	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
49	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
50	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
51	EDIO LOPES	PL	RR
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MC
54	EDUARDO COSTA	PTB	PA
55	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
56	ELIAS VAZ	PSB	GC
57	ENIO VERRI	PT	PR
58	ERIKA KOKAY	PT	DF
59	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
60	FÁBIO FARIA	PSD	RN
61	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
62	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
63	FABIO REIS	MDB	SE
64	FÁBIO TRAD	PSD	MS
65	FAUSTO PINATO	PP	SP
66	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
67	FRANCISCO JR.	PSD	GC
68	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
69	GIL CUTRIM	PDT	MA
70	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MC
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
73	GLEISI HOFFMANN	PT	PR

74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
76	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
77	HELDER SALOMÃO	PT	ES
78	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
79	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
80	HILDO ROCHA	MDB	MA
81	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
82	JÉSSICA SALES	MDB	AC
83	JHC	PSB	AL
84	JHONATAN DE JESUS	REPUBLICANOS	RR
85	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
86	JOÃO DANIEL	PT	SE
87	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
88	JORGE BRAZ	REPUBLICANOS	RJ
89	JORGE SOLLÁ	PT	BA
90	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
91	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
92	JOSÉ NUNES	PSD	BA
93	JOSÉ RICARDO	PT	AM
94	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
95	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
96	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
97	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
98	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
99	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
100	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
101	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
102	LUISA CANZIANI	PTB	PR
103	LUIZ NISHIMORI	PL	PR
104	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
105	LUIZIANNE LINS	PT	CE
106	MARA ROCHA	PSDB	AC
107	MARCELO CALERO	CIDADANIA	RJ
108	MARCELO NILO	PSB	BA
109	MARCELO RAMOS	PL	AM
110	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
111	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
112	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
113	MARCON	PT	RS
114	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
115	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
116	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
117	MAURO LOPES	MDB	MG
118	MAURO NAZIF	PSB	RO
119	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
120	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
121	NERI GELLER	PP	MT
122	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG

123	NILSON PINTO	PSDB	PA
124	NILTO TATTO	PT	SP
125	ODAIR CUNHA	PT	MC
126	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
127	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
128	PADRE JOÃO	PT	MC
129	PAES LANDIM	PTB	PI
130	PATRUS ANANIAS	PT	MC
131	PAULÃO	PT	AL
132	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
133	PAULO GUEDES	PT	MC
134	PAULO RAMOS	PDT	RJ
135	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
136	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
137	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
138	PEDRO UCZAI	PT	SC
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
141	PROFESSOR ALCIDES	PP	GC
142	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
143	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
144	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
145	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
146	RAUL HENRY	MDB	PE
147	REGINALDO LOPES	PT	MC
148	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
149	RICARDO IZAR	PP	SP
150	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
151	ROBERTO ALVES	REPUBLICANOS	SP
152	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
153	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
154	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MC
155	ROGÉRIO CORREIA	PT	MC
156	ROMAN	PSD	PR
157	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
158	RUBENS OTONI	PT	GC
159	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
160	SERGIO SOUZA	MDB	PR
161	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
162	SILAS CÂMARA	REPUBLICANOS	AM
163	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
164	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
165	STEFANO AGUIAR	PSD	MC
166	TEREZA NELMA	PSDB	AL
167	TITO	AVANTE	BA
168	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
169	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
170	VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
171	VICENTINHO	PT	SP

172 VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
173 WALDENOR PEREIRA	PT	BA
174 WALTER ALVES	MDB	RN
175 WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
176 WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....
Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....
 Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: [\("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente\)](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua](#)

publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00)

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 25, DE 2022 (Do Sr. Hildo Rocha e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar em um inteiro e cinco décimos por cento a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, a ocorrer no mês de março de cada ano.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-231/2019.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022
(Do Sr. Hildo Rocha)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar em um inteiro e cinco décimos por cento a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, a ocorrer no mês de março de cada ano.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 51,5% (cinquenta e um inteiros e cinco décimos por cento), da seguinte forma:

.....

.....

g) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de março de cada ano;

.....”

(NR)

Art. 2º Para os fins do disposto na alínea “g” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), respectivamente, no primeiro exercício e a partir do segundo exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.



* C D 2 2 5 0 5 1 6 7 3 4 0 *





JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) ora apresentada é uma construção do movimento municipalista liderado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que em reunião do seu Conselho Político, composto pelas 27 Entidades Estaduais e 192 Entidades Microrregionais de Municípios, definiu como prioritário estabelecer adicional 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a ser entregue no mês de março de cada ano, como forma de mitigar a crescente pressão fiscal enfrentada pelos municípios do Brasil, em especial o Piso Nacional da Enfermagem. O FPM é mecanismo que cuida a totalidade dos entes locais, inclusive atendendo uma perspectiva redistributiva visando a superação das desigualdades regionais e locais, previsíveis num país continental como o Brasil e em processo de desenvolvimento.

A partir da Constituição Federal de 1988, com a elevação do Município a Ente federado e autônomo, ocorreu uma grande descentralização de políticas públicas e de serviços que antes eram prestados pela União e Estados. No caminho inverso, a partir desta mudança constitucional, a União passou a concentrar cada vez maior parcela da arrecadação tributária ao criar novas fontes de arrecadação não compartilhadas com as demais esferas.

Além destas tendências conflitantes, a pressão fiscal nos entes locais vem sendo agravada por normas federais que, reiteradamente, têm imposto novas atribuições e despesas aos Municípios sem a receita correspondente. Como exemplo de despesas criadas para os municípios por legislações federais temos os diversos pisos salariais. O piso do magistério impõe enorme pressão fiscal. Apenas em 2022, o reajuste anunciado pelo governo federal, de 33,24%, caso validado pelo judiciário, geraria um impacto de R\$ 30,46 bilhões.

O piso da enfermagem, aprovado em 2022, vai gerar despesa de R\$ 10,5 bilhões por ano para os municípios. Sendo assim, a PEC é urgente para mitigar os efeitos do novo Piso da Enfermagem, sendo que a expectativa de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

transferência para os municípios em consequência da PEC é de R\$ 4,5 bilhões no ano seguinte a promulgação e R\$ 9 bilhões nos anos posteriores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta importante e meritória PEC.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA

Apresentação: 19/10/2022 15:40 - Mesa

PEC n.25/2022





Proposta de Emenda à Constituição (Do Sr. Hildo Rocha)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar em um inteiro e cinco décimos por cento a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, a ocorrer no mês de março de cada ano.

Assinaram eletronicamente o documento CD225051673400, nesta ordem:

- 1 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 2 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 3 Dep. Ruy Carneiro (PSC/PB)
- 4 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
- 5 Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)
- 6 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO)
- 7 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 8 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
- 9 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 10 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)
- 11 Dep. Efraim Filho (UNIÃO/PB)
- 12 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 13 Dep. Abou Anni (UNIÃO/SP)
- 14 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 15 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 16 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 17 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 18 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 19 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
- 20 Dep. Beto Rosado (PP/RN)
- 21 Dep. Delegado Waldir (UNIÃO/GO)
- 22 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)



- 23 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 24 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
- 25 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 26 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 27 Dep. Flaviano Melo (MDB/AC)
- 28 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 29 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)
- 30 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 31 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 32 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 33 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 34 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 35 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 36 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 37 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 38 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 39 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 40 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 41 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)
- 42 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 43 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 44 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 45 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 46 Dep. Marília Arraes (SOLIDARI/PE)
- 47 Dep. Hermes Parcianello (MDB/PR)
- 48 Dep. Marcon (PT/RS)
- 49 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 50 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)
- 51 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 52 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 53 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 54 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 55 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) *-(P_4835)
- 56 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 57 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 58 Dep. Aline Sleutjes (PROS/PR)
- 59 Dep. José Nelto (PP/GO)
- 60 Dep. Severino Pessoa (MDB/AL)



- 61 Dep. Raul Henry (MDB/PE)
- 62 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 63 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO)
- 64 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 65 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 66 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 67 Dep. Sérgio Brito (PSD/BA)
- 68 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 69 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 70 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 71 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 72 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 75 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 76 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 77 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 78 Dep. Josimar Maranhãozinho (PL/MA)
- 79 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 80 Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO)
- 81 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)
- 82 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 83 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 84 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 85 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC)
- 86 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 87 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 88 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
- 89 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 90 Dep. Marcelo Nilo (REPUBLIC/BA)
- 91 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 92 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 93 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 94 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 95 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 96 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 97 Dep. Capitão Fábio Abreu (PSD/PI)
- 98 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)



- 99 Dep. Padre João (PT/MG)
- 100 Dep. Osmar Serraglio (PP/PR)
- 101 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 102 Dep. Bilac Pinto (UNIÃO/MG)
- 103 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 104 Dep. Walter Alves (MDB/RN)
- 105 Dep. Carlos Gomes (REPUBLIC/RS)
- 106 Dep. Giovani Feltes (MDB/RS)
- 107 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 108 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 109 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 110 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 111 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 112 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 113 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 114 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 115 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)
- 116 Dep. Cristiano Vale (PP/PA)
- 117 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 118 Dep. Neri Geller (PP/MT)
- 119 Dep. Mauro Lopes (PP/MG)
- 120 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 121 Dep. Mara Rocha (MDB/AC)
- 122 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 123 Dep. Júlio Delgado (PV/MG)
- 124 Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)
- 125 Dep. Tiago Dimas (PODE/TO)
- 126 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 127 Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)
- 128 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 129 Dep. Igor Timo (PODE/MG) *-(P_7398)
- 130 Dep. Leandre (PSD/PR)
- 131 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 132 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 133 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 134 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)
- 135 Dep. Luiz Carlos (PSDB/AP)
- 136 Dep. Leo de Brito (PT/AC)



- 137 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 138 Dep. Osires Damaso (PSC/TO)
- 139 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 140 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 141 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 142 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 143 Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)
- 144 Dep. Alcides Rodrigues (PATRIOTA/GO)
- 145 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 146 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 147 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 148 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 149 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 150 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 151 Dep. Sergio Toledo (PV/AL)
- 152 Dep. Nilson Pinto (PSDB/PA)
- 153 Dep. Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 154 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
- 155 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 156 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 157 Dep. Enrico Misasi (MDB/SP)
- 158 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 159 Dep. Eliza Virgínia (PP/PB)
- 160 Dep. Norma Ayub (PP/ES)
- 161 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 162 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)
- 163 Dep. Sandro Alex (PSD/PR)
- 164 Dep. Bozzella (UNIÃO/SP)
- 165 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 166 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
- 167 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 168 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 169 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 170 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 171 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 172 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 173 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 174 Dep. Zé Carlos (PT/MA)



- 175 Dep. Aécio Neves (PSDB/MG)
- 176 Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM)
- 177 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 178 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 179 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 180 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 181 Dep. Edna Henrique (REPUBLIC/PB)
- 182 Dep. Juscelino Filho (UNIÃO/MA)
- 183 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 184 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 185 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 186 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS)
- 187 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 188 Dep. Paulo Foletto (PSB/ES)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição:

Autor da Proposição:

Dep. Toninho Wandscheer

Data da Apresentação:

18/05/2023 14:05:38.320

Ementa:

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, criar os Fundos Constitucionais de financiamento das Regiões Sul e Sudeste, e dá outras providências.

**Possui Assinaturas
Suficientes:**

Sim

**Modalidade de Assinatura
definida pela Autor:**

Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Fora do Exercício	024
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	173
Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	Adilson Barroso	PL	SP
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Alberto Fraga	PL	DF
5	Alberto Mourão	MDB	SP
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alexandre Leite	UNIÃO	SP
8	Alexandre Lindenmeyer	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
9	Aliel Machado	PV	PR
10	Aluisio Mendes	REPUBLIC	MA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	Ana Paula Leão	PP	MG
13	André Fufuca	PP	MA
14	Antonio Carlos Rodrigues	PL	SP
15	Antônia Lúcia	REPUBLIC	AC

16	Any Ortiz	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	RS
17	Aécio Neves	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MG
18	Bacelar	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
19	Bandeira de Mello	PSB	RJ
20	Beto Richa	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	PR
21	Bibo Nunes	PL	RS
22	Bohn Gass	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
23	Bruno Farias	AVANTE	MG
24	Capitão Augusto	PL	SP
25	Carla Zambelli	PL	SP
26	Carlos Chiodini	MDB	SC
27	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
28	Carol Dartora	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
29	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
30	Clodoaldo Magalhães	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	PE
31	Cobalchini	MDB	SC
32	Coronel Chrisóstomo	PL	RO
33	Coronel Telhada	PP	SP
34	Covatti Filho	PP	RS
35	Da Vitoria	PP	ES
36	Daniel Freitas	PL	SC
37	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
38	Daniela Reinehr	PL	SC
39	Dayany do Capitão	UNIÃO	CE
40	Delegado Marcelo Freitas	UNIÃO	MG
41	Delegado Matheus Laiola	UNIÃO	PR
42	Deltan Dallagnol	PODE	PR
43	Denise Pessôa	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
44	Diego Andrade	PSD	MG
45	Diego Garcia	REPUBLIC	PR
46	Dilceu Sperafico	PP	PR
47	Dimas Fabiano	PP	MG
48	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
49	Eduardo Bolsonaro	PL	SP
50	Emidinho Madeira	PL	MG
51	Erika Hilton	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
52	Eros Biondini	PL	MG
53	Euclydes Pettersen	REPUBLIC	MG
54	Evair Vieira de Melo	PP	ES
55	Fabio Schiochet	UNIÃO	SC
56	Felipe Francischini	UNIÃO	PR

57	Fernanda Melchionna	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RS
58	Filipe Barros	PL	PR
59	Franciane Bayer	REPUBLIC	RS
60	Fred Costa	PATRIOTA	MG
61	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
62	General Pazuello	PL	RJ
63	Geovania de Sá	PSDB	SC
64	Geraldo Mendes	UNIÃO	PR
65	Giacobo	PL	PR
66	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
67	Gilson Daniel	PODE	ES
68	Gilson Marques	NOVO	SC
69	Gilvan Maximo	REPUBLIC	DF
70	Giovani Cherini	PL	RS
71	Gleisi Hoffmann	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
72	Gutemberg Reis	MDB	RJ
73	Heitor Schuch	PSB	RS
74	Igor Timo	PODE	MG
75	Ismael	PSD	SC
76	Jefferson Campos	PL	SP
77	Jilmar Tatto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
78	Joaquim Passarinho	PL	PA
79	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
80	Jorge Goetten	PL	SC
81	José Rocha	UNIÃO	BA
82	Julia Zanatta	PL	SC
83	Kim Kataguiiri	UNIÃO	SP
84	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
85	Leonardo Monteiro	PT	MG
86	Lincoln Portela	PL	MG
87	Lucas Redecker	PSDB	RS
88	Luciano Alves	PSD	PR
89	Luciano Azevedo	PSD	RS
90	Luciano Ducci	PSB	PR
91	Lucio Mosquini	MDB	RO
92	Luis Carlos Gomes	REPUBLIC	RJ
93	Luis Tibé	AVANTE	MG
94	Luisa Canziani	PSD	PR
95	Luiz Carlos Busato	UNIÃO	RS
96	Luiz Carlos Motta	PL	SP
97	Luiz Fernando Faria	PSD	MG
98	Luiz Lima	PL	RJ
99	Luiz Nishimori	PSD	PR
100	Luiz Philippe de Orleans e Bra	PL	SP

101	Lêda Borges	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	GO
102	Marcelo Crivella	REPUBLIC	RJ
103	Marcelo Moraes	PL	RS
104	Marcelo Queiroz	PP	RJ
105	Marcelo Álvaro Antônio	PL	MG
106	Marco Brasil	PP	PR
107	Marcon	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
108	Marcos Pereira	REPUBLIC	SP
109	Marcos Pollon	PL	MS
110	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
111	Maria do Rosário	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
112	Mario Frias	PL	SP
113	Marussa Boldrin	MDB	GO
114	Mauricio Marcon	PODE	RS
115	Mauricio Neves	PP	SP
116	Mauricio do Vôlei	PL	MG
117	Messias Donato	REPUBLIC	ES
118	Miguel Lombardi	PL	SP
119	Misael Varella	PSD	MG
120	Márcio Biolchi	MDB	RS
121	Mário Heringer	PDT	MG
122	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
123	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
124	Osmar Terra	MDB	RS
125	Otoni de Paula	MDB	RJ
126	Padovani	UNIÃO	PR
127	Patrus Ananias	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
128	Paulo Abi-Ackel	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MG
129	Paulo Freire Costa	PL	SP
130	Paulo Litro	PSD	PR
131	Pedro Aihara	PATRIOTA	MG
132	Pedro Lupion	PP	PR
133	Pedro Uczai	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SC
134	Pedro Westphalen	PP	RS
135	Pezenti	MDB	SC
136	Pompeo de Mattos	PDT	RS
137	Pr. Marco Feliciano	PL	SP
138	Prof. Paulo Fernando	REPUBLIC	DF
139	Rafael Simoes	UNIÃO	MG
140	Reginete Bispo	PT	RS
141	Reinhold Stephanes	PSD	PR
142	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143	Ricardo Guidi	PSD	SC

144	Ricardo Maia	MDB	BA
145	Ricardo Salles	PL	SP
146	Ricardo Silva	PSD	SP
147	Roberto Duarte	REPUBLIC	AC
148	Rodrigo Estacho	PSD	PR
149	Rodrigo Gambale	PODE	SP
150	Rodrigo de Castro	UNIÃO	MG
151	Rosana Valle	PL	SP
152	Sanderson	PL	RS
153	Sargento Fahur	PSD	PR
154	Sergio Souza	MDB	PR
155	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
156	Socorro Neri	PP	AC
157	Stefano Aguiar	PSD	MG
158	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ
159	Tadeu Veneri	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
160	Tenente Coronel Zucco	REPUBLIC	RS
161	Tião Medeiros	PP	PR
162	Toninho Wandscheer	PROS	PR
163	Vermelho	PL	PR
164	Vicentinho Júnior	PP	TO
165	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
166	Weliton Prado	SOLIDARI	MG
167	Welter	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
168	Zeca Dirceu	PT	PR
169	Zezinho Barbary	PP	AC
170	Zé Silva	SOLIDARI	MG
171	Zé Trovão	PL	SC
172	Zé Vitor	PL	MG
173	Átila Lira	PP	PI

Fora do Exercício

	Deputado	Partido	UF
1	Aline Sleutjes	PROS	PR
2	Angela Amin	PP	SC
3	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
4	Beto Preto	PSD	PR
5	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
6	Celso Maldaner	MDB	SC
7	Christiane de Souza Yared	PP	PR
8	Christino Aureo	PP	RJ
9	Darci de Matos	PSD	SC
10	Enio Verri	PT	PR
11	Gustavo Fruet	PDT	PR
12	Herculano Passos	REPUBLIC	SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....
Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....
 Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma: [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 112, de 2021, publicada no DOU de 28/10/2021, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente\)](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua](#)

publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 112, de 2021, publicada no DOU de 28/10/2021, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00)

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 27, DE 2023**
(Do Sr. Toninho Wandscheer e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, criar os Fundos Constitucionais de financiamento das Regiões Sul e Sudeste, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-231/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

(DO SR. TONINHO WANDSCHEER E OUTROS)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, criar os Fundos Constitucionais de financiamento das Regiões Sul e Sudeste, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159.

*I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, **53,5% (cinquenta e três e meio por cento)**, na seguinte forma:*

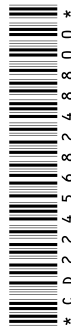
.....

*b) **vinte e três inteiros e cinco décimos** por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;*

.....

g) 1% (um por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sul, através de instituição financeira de caráter regional, de acordo com o seu plano regional de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer;

h) 1% (um por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sudeste, através de instituição financeira de caráter regional, de





acordo com o seu plano regional de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer; e

i) 0,5% (cinco décimos por cento) para custeio de ações e serviços de segurança pública, a serem distribuídos igualmente entre as Regiões do País, nos termos da lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à constituição que ora apresentamos deverá representar um marco na política de desenvolvimento regional brasileira. Trata-se, em breves palavras, de colocá-la a serviço do equilíbrio do desenvolvimento nacional em escala intrarregional – subvertendo a lógica centralizadora, de cima para baixo, ainda hoje nela predominante.

Mais especificamente, propomos a alteração do artigo 159 do texto constitucional, de modo a prever: o fortalecimento do Fundo de Participação dos Municípios; uma distribuição isonômica de recursos para a segurança pública para todas as regiões do País; e a criação de fundos constitucionais de financiamento das atividades produtivas nas Regiões Sul e Sudeste, em moldes simétricos aos daqueles já existentes nas demais Regiões. Para que essas três Regiões em nada sejam prejudicadas, previmos que esses recursos deverão provir de uma parcela ligeiramente aumentada – de 50% para 53,5% – da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (IPI).

O espírito da nossa proposta não é de todo novo. Segundo o dispositivo constitucional em que se esteia a política de desenvolvimento regional (art. 43), a União poderá, para efeitos administrativos, articular a sua atuação *em um mesmo complexo geoeconômico* – sem nenhuma





referência a fronteiras políticas estaduais macrorregionais. Na Assembleia Constituinte, esta redação prevaleceu sobre a da Emenda Afonso Arinos, que previa as "Regiões de Desenvolvimento" exclusivamente como associações entre Estados.

É à luz da redação que prevaleceu e que se acha ainda vigente que devem ser compreendidos os incentivos regionais – previstos no parágrafo segundo do mesmo artigo 43 –, entre os quais se acham os juros favorecidos para o financiamento de atividades prioritárias, incentivo regional cujos contornos mais precisos são dados no art. 159 da mesma Constituição.

Ora, se a ação administrativa da União visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais pode ser articulada em qualquer complexo geoeconômico e social, não se compreende por que incentivos regionais que dão efetividade a esta mesma ação administrativa devam ficar restritos apenas às macrorregiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Corrobora este entendimento o fato de que o mesmo art. 43 da Carta Magna tenha servido de fundamento constitucional para o instrumento da Região Integrada de Desenvolvimento (Ride), criado na Lei Complementar nº94, de 1998, para que o poder público de unidades federativas pudesse articular a sua ação segundo uma lógica *microrregional*.

Por seu turno, a Política Nacional do Desenvolvimento Regional (PNDR), desde o Decreto nº 6.047, de 2007, previa a atuação do Governo Federal por meio de programas em escala *mesorregional* (art. 3º, II), a exemplos das "Rotas de Integração", que fomentam Arranjos Produtivos Locais (APL) nas cinco Regiões do País e do Programa "Água Para Todos". Essa abordagem se aprofundou na nova formulação da PNDR dada pelo Decreto nº 9.810, de 2019, segundo a qual o planejamento em escala sub-regional deve atender expressamente o objetivo de "reduzir as desigualdades intrarregionais" (art. 5º, II).

A delimitação da abrangência geográfica dos Fundos Constitucionais no texto de 1988 está em descompasso com essa evolução





CÂMARA DOS DEPUTADOS

da política regional e perdeu, destarte, a sua razão de ser. Com efeito, mesmo um dos Estados com menor renda da Federação, o Maranhão, abriga Municípios como Santo Antônio dos Lopes, com renda *per capita* mensal de mais de R\$ 7.400 e um IDH-M classificado como alto segundo o PNUD (0,768). Enquanto isso, um dos Estados de maior renda, Santa Catarina, abriga Municípios como Pescaria Brava, com PIB per capita de menos de R\$ 700. Como justificar, constitucional e moralmente, priorizar o financiamento do primeiro em detrimento do segundo?

A proposta de emenda à constituição que ora apresentamos tem o condão de sanar em definitivo essas distorções, fortalecendo o atendimento às necessidades dos nossos compatriotas onde eles vivem – nos Municípios – e fazendo uma política regional verdadeiramente por mais Brasil e menos Brasília.

Assim, rogamos aos nossos ilustres pares o apoio necessário à sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER** (PROS/PR)
Coordenador da Bancada Federal do Paraná

Deputado **DARCI DE MATOS** (PSD/SC)
Coordenador da Bancada Federal de Santa Catarina

Deputado **GIOVANI CHERINI** (PL/RS)
Coordenador da Bancada Federal do Rio Grande do Sul

Deputado **ALEXANDRE LEITE** (União/SP)
Coordenador da Bancada Federal de São Paulo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **GURGEL** (PL/RJ)

Coordenador da Bancada Federal do Rio de Janeiro

Deputado **DIEGO ANDRADE** (PSD/MG)

Coordenador da Bancada Federal de Minas Gerais

Deputado **DA VITÓRIA** (PP/ES)

Coordenador da Bancada Federal do Espírito Santo

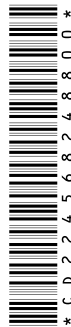
Apresentação: 18/05/2023 14:05:38.320 - MESA

PEC n.27/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD224568248800>





Proposta de Emenda à Constituição **(Do Sr. Toninho Wandscheer)**

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, criar os Fundos Constitucionais de financiamento das Regiões Sul e Sudeste, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD224568248800, nesta ordem:

- 1 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)
- 2 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 3 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 4 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 6 Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)
- 7 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 8 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 9 Dep. Leandre (PSD/PR)
- 10 Dep. Osmar Serraglio (PP/PR)
- 11 Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)
- 12 Dep. Christiane de Souza Yared (PP/PR)
- 13 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 14 Dep. Aliel Machado (PV/PR)
- 15 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 16 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 17 Dep. Luizão Goulart (SOLIDARI/PR)
- 18 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 19 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 20 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 21 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)



- 22 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 23 Dep. Aline Sleutjes (PROS/PR)
- 24 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 25 Dep. Hermes Parcianello (MDB/PR)
- 26 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 27 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 28 Dep. Liziane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 29 Dep. Sandro Alex (PSD/PR)
- 30 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
- 31 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 32 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 33 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 34 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 35 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 36 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
- 37 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 38 Dep. Herculano Passos (REPUBLIC/SP)
- 39 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 40 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 41 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 42 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 43 Dep. Rossoni (PSDB/PR)
- 44 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 45 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 46 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 47 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 48 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 49 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 50 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 51 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 52 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 53 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 54 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 55 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 56 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 57 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 58 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 59 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)



- 60 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 61 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 64 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 65 Dep. Dayany do Capitão (UNIÃO/CE)
- 66 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 67 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 68 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 69 Dep. Carlos Gomes (REPUBLIC/RS)
- 70 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 71 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 72 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 73 Dep. Antônio Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 74 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 75 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 76 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 77 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 78 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 79 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 80 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 81 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 82 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 83 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 84 Dep. Beto Preto (PSD/PR)
- 85 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 86 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 87 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 88 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 89 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 90 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 91 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 92 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 93 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 94 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 95 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 96 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 97 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 98 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 99 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
- 100 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 101 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 102 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 103 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 104 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 105 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 106 Dep. Alberto Mourão (MDB/SP)
- 107 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 108 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 109 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 110 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 111 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 112 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
- 113 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 114 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 115 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 116 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 117 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 118 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 119 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 120 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 121 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 122 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
- 123 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 124 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
- 125 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 126 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 127 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 128 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 129 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 130 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 131 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 132 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 133 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 134 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 135 Dep. Aécio Neves (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA



- 136 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 137 Dep. Euclydes Pettersen (REPUBLIC/MG)
- 138 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
- 139 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 140 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 141 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 142 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 143 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 144 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 145 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 146 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 147 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 148 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 149 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
- 150 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 151 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 152 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 153 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 154 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 155 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 156 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 157 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 158 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 159 Dep. Igor Timo (PODE/MG)
- 160 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 161 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 162 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 163 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
- 164 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 165 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 166 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 167 Dep. Luciano Azevedo (PSD/RS)
- 168 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 169 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)
- 170 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 171 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 172 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
- 173 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)



- 174 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 175 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 176 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 177 Dep. Luis Carlos Gomes (REPUBLIC/RJ)
- 178 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 179 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 180 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 181 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 182 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 183 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 184 Dep. Da Vitória (PP/ES)
- 185 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 186 Dep. Reginete Bispo (PT/RS)
- 187 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 188 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 189 Dep. André Fufuca (PP/MA) *-(p_7731)
- 190 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 191 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 192 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 193 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 194 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 195 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 196 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 197 Dep. Átila Lira (PP/PI)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição:

Autor da Proposição:

Dep. Toninho Wandscheer

Data da Apresentação:

18/05/2023 14:05:38.320

Ementa:

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, criar os Fundos Constitucionais de financiamento das Regiões Sul e Sudeste, e dá outras providências.

**Possui Assinaturas
Suficientes:**

Sim

**Modalidade de Assinatura
definida pela Autor:**

Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Fora do Exercício	024
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	173
Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	Adilson Barroso	PL	SP
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Alberto Fraga	PL	DF
5	Alberto Mourão	MDB	SP
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alexandre Leite	UNIÃO	SP
8	Alexandre Lindenmeyer	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
9	Aliel Machado	PV	PR
10	Aluisio Mendes	REPUBLIC	MA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	Ana Paula Leão	PP	MG
13	André Fufuca	PP	MA
14	Antonio Carlos Rodrigues	PL	SP
15	Antônia Lúcia	REPUBLIC	AC

16	Any Ortiz	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	RS
17	Aécio Neves	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MG
18	Bacelar	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
19	Bandeira de Mello	PSB	RJ
20	Beto Richa	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	PR
21	Bibo Nunes	PL	RS
22	Bohn Gass	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
23	Bruno Farias	AVANTE	MG
24	Capitão Augusto	PL	SP
25	Carla Zambelli	PL	SP
26	Carlos Chiodini	MDB	SC
27	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
28	Carol Dartora	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
29	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
30	Clodoaldo Magalhães	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	PE
31	Cobalchini	MDB	SC
32	Coronel Chrisóstomo	PL	RO
33	Coronel Telhada	PP	SP
34	Covatti Filho	PP	RS
35	Da Vitoria	PP	ES
36	Daniel Freitas	PL	SC
37	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
38	Daniela Reinehr	PL	SC
39	Dayany do Capitão	UNIÃO	CE
40	Delegado Marcelo Freitas	UNIÃO	MG
41	Delegado Matheus Laiola	UNIÃO	PR
42	Deltan Dallagnol	PODE	PR
43	Denise Pessôa	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
44	Diego Andrade	PSD	MG
45	Diego Garcia	REPUBLIC	PR
46	Dilceu Sperafico	PP	PR
47	Dimas Fabiano	PP	MG
48	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
49	Eduardo Bolsonaro	PL	SP
50	Emidinho Madeira	PL	MG
51	Erika Hilton	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
52	Eros Biondini	PL	MG
53	Euclydes Pettersen	REPUBLIC	MG
54	Evair Vieira de Melo	PP	ES
55	Fabio Schiochet	UNIÃO	SC
56	Felipe Francischini	UNIÃO	PR

57	Fernanda Melchionna	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RS
58	Filipe Barros	PL	PR
59	Franciane Bayer	REPUBLIC	RS
60	Fred Costa	PATRIOTA	MG
61	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
62	General Pazuello	PL	RJ
63	Geovania de Sá	PSDB	SC
64	Geraldo Mendes	UNIÃO	PR
65	Giacobo	PL	PR
66	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
67	Gilson Daniel	PODE	ES
68	Gilson Marques	NOVO	SC
69	Gilvan Maximo	REPUBLIC	DF
70	Giovani Cherini	PL	RS
71	Gleisi Hoffmann	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
72	Gutemberg Reis	MDB	RJ
73	Heitor Schuch	PSB	RS
74	Igor Timo	PODE	MG
75	Ismael	PSD	SC
76	Jefferson Campos	PL	SP
77	Jilmar Tatto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
78	Joaquim Passarinho	PL	PA
79	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
80	Jorge Goetten	PL	SC
81	José Rocha	UNIÃO	BA
82	Julia Zanatta	PL	SC
83	Kim Kataguiiri	UNIÃO	SP
84	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
85	Leonardo Monteiro	PT	MG
86	Lincoln Portela	PL	MG
87	Lucas Redecker	PSDB	RS
88	Luciano Alves	PSD	PR
89	Luciano Azevedo	PSD	RS
90	Luciano Ducci	PSB	PR
91	Lucio Mosquini	MDB	RO
92	Luis Carlos Gomes	REPUBLIC	RJ
93	Luis Tibé	AVANTE	MG
94	Luisa Canziani	PSD	PR
95	Luiz Carlos Busato	UNIÃO	RS
96	Luiz Carlos Motta	PL	SP
97	Luiz Fernando Faria	PSD	MG
98	Luiz Lima	PL	RJ
99	Luiz Nishimori	PSD	PR
100	Luiz Philippe de Orleans e Bra	PL	SP

101	Lêda Borges	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	GO
102	Marcelo Crivella	REPUBLIC	RJ
103	Marcelo Moraes	PL	RS
104	Marcelo Queiroz	PP	RJ
105	Marcelo Álvaro Antônio	PL	MG
106	Marco Brasil	PP	PR
107	Marcon	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
108	Marcos Pereira	REPUBLIC	SP
109	Marcos Pollon	PL	MS
110	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
111	Maria do Rosário	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
112	Mario Frias	PL	SP
113	Marussa Boldrin	MDB	GO
114	Mauricio Marcon	PODE	RS
115	Mauricio Neves	PP	SP
116	Mauricio do Vôlei	PL	MG
117	Messias Donato	REPUBLIC	ES
118	Miguel Lombardi	PL	SP
119	Misael Varella	PSD	MG
120	Márcio Biolchi	MDB	RS
121	Mário Heringer	PDT	MG
122	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
123	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
124	Osmar Terra	MDB	RS
125	Otoni de Paula	MDB	RJ
126	Padovani	UNIÃO	PR
127	Patrus Ananias	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
128	Paulo Abi-Ackel	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MG
129	Paulo Freire Costa	PL	SP
130	Paulo Litro	PSD	PR
131	Pedro Aihara	PATRIOTA	MG
132	Pedro Lupion	PP	PR
133	Pedro Uczai	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SC
134	Pedro Westphalen	PP	RS
135	Pezenti	MDB	SC
136	Pompeo de Mattos	PDT	RS
137	Pr. Marco Feliciano	PL	SP
138	Prof. Paulo Fernando	REPUBLIC	DF
139	Rafael Simoes	UNIÃO	MG
140	Reginete Bispo	PT	RS
141	Reinhold Stephanes	PSD	PR
142	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143	Ricardo Guidi	PSD	SC

144	Ricardo Maia	MDB	BA
145	Ricardo Salles	PL	SP
146	Ricardo Silva	PSD	SP
147	Roberto Duarte	REPUBLIC	AC
148	Rodrigo Estacho	PSD	PR
149	Rodrigo Gambale	PODE	SP
150	Rodrigo de Castro	UNIÃO	MG
151	Rosana Valle	PL	SP
152	Sanderson	PL	RS
153	Sargento Fahur	PSD	PR
154	Sergio Souza	MDB	PR
155	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
156	Socorro Neri	PP	AC
157	Stefano Aguiar	PSD	MG
158	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ
159	Tadeu Veneri	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
160	Tenente Coronel Zucco	REPUBLIC	RS
161	Tião Medeiros	PP	PR
162	Toninho Wandscheer	PROS	PR
163	Vermelho	PL	PR
164	Vicentinho Júnior	PP	TO
165	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
166	Weliton Prado	SOLIDARI	MG
167	Welter	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
168	Zeca Dirceu	PT	PR
169	Zezinho Barbary	PP	AC
170	Zé Silva	SOLIDARI	MG
171	Zé Trovão	PL	SC
172	Zé Vitor	PL	MG
173	Átila Lira	PP	PI

Fora do Exercício

	Deputado	Partido	UF
1	Aline Sleutjes	PROS	PR
2	Angela Amin	PP	SC
3	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
4	Beto Preto	PSD	PR
5	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
6	Celso Maldaner	MDB	SC
7	Christiane de Souza Yared	PP	PR
8	Christino Aureo	PP	RJ
9	Darci de Matos	PSD	SC
10	Enio Verri	PT	PR
11	Gustavo Fruet	PDT	PR
12	Herculano Passos	REPUBLIC	SP

13	Hermes Parcianello	MDB	PR
14	Jerônimo Goergen	PP	RS
15	Leandre	PSD	PR
16	Liziane Bayer	REPUBLIC	RS
17	Luizão Goulart	SOLIDARI	PR
18	Ney Leprevost	UNIÃO	PR
19	Osmar Serraglio	PP	PR
20	Paulo Eduardo Martins	PL	PR
21	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
22	Rossoni	PSDB	PR
23	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
24	Sandro Alex	PSD	PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 60	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art60
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 159	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art159

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 2019

Apensado: PEC nº 25/2022 e PEC 27/2023.

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Autores: Deputados PEDRO UCZAI, REGINALDO LOPES e outros.

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

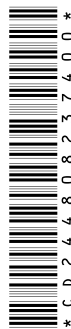
I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição 231, de 2019, de autoria dos Deputados Pedro Uczai, Reginaldo Lopes e outros, visa a alterar a redação do inciso I do artigo 159 para estabelecer que a União entregue 51% (cinquenta e um por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

De mais a mais, também altera a alínea “f” do mesmo inciso para determinar a entrega no mês de março.

Em apenso, a PEC 25, de 2022, de autoria do Deputado Hildo Rocha e outros, que objetiva alterar os mesmos dispositivos, propondo o percentual de repasse pela União de 51,5% (cinquenta e um e meio por cento), e 1,5% (um e meio por cento), também em março, respectivamente.

Por fim, a PEC 27, de 2023, de autoria do Deputado Toninho Wandscheer e outros, visa a estabelecer que a União entregue 53,5% (cinquenta e três e meio por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos



industrializados, sendo 23,5% (vinte e três e meio por cento) destinados ao Fundo de Participação dos Municípios.

Ademais, a PEC 27/2023 também propõe a destinação de 1% (um por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sul, 1% (um por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sudeste e 0,5% (cinco décimos por cento) para custeio de ações e serviços de segurança pública, a serem distribuídos igualmente entre as Regiões do País.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinar sobre admissibilidade das propostas de emenda à Constituição, restringindo-se a avaliar se ofendem o disposto no artigo 60, § 4º, da Constituição da República.

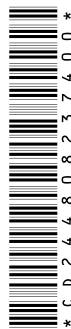
Neste íterim, não há em nenhuma das três propostas sob exame qualquer atentado contra a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Ante o exposto, **nosso voto é pela admissibilidade da proposição principal, PEC 231, de 2019, bem como da PEC 25, de 2022 e da PEC 27, de 2023, apensadas.**

Sala da Comissão, 20 de março de 2024.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 231/2019 e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 25/2022 e 27/2023, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Castro Neto, Cezinha de Madureira, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Elcione Barbalho, Eliza Virgínia, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Bruno Farias, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Darci de Matos, Delegado da Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, José Medeiros, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marcel van Hattem, Márcio Honaiser, Paulo Azi, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Sidney Leite, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.



Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 31/10/2024 11:45:19.910 - CCJC
PAR 1 CCJC => PEC 231/2019

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244011542300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 2019

Apensados: PEC nº 25/2022 e PEC nº 27/2023

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Autores: Deputados PEDRO UCZAI E REGINALDO LOPES

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

I – RELATÓRIO

I.1 Teor e tramitação da proposição

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 231, de 2019, de autoria dos Deputados Pedro Uczai e Reginaldo Lopes, tem por objetivo aumentar em um ponto percentual o repasse de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para entrega no primeiro decêndio do mês de março de cada ano.

A alteração proposta ao art. 159, I, da Constituição Federal tratou apenas do aumento do percentual de distribuição do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. Entretanto, devemos notar que, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que instituiu a Reforma Tributária, o imposto seletivo também passou a compor a cesta de recursos destinados ao FPM.

Em sua justificação, os autores partem da premissa de que o equilíbrio fiscal federativo é condição essencial para preservar a capacidade de atuação dos diferentes níveis de governo no financiamento de políticas



públicas, especialmente aquelas vinculadas ao sistema brasileiro de proteção social, como saúde, educação, saneamento e habitação de interesse social. Segundo os autores, essas políticas exigem despesas expressivas de custeio, com tendência de crescimento em razão do aumento das demandas sociais e dos custos operacionais.

Os autores sustentam que os municípios têm papel central na prestação direta de serviços sociais e urbanos à população e, por isso, necessitam de maior previsibilidade e regularidade de recursos. A proposta busca, nesse contexto, ajustar o pacto fiscal-federativo mediante ampliação das transferências constitucionais da União, acrescentando 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, a ser entregue no primeiro decêndio de março de cada ano.

Apensadas à PEC nº 231, de 2019, estão a PEC nº 25, de 2022, de autoria do Deputado Hildo Rocha, e a PEC nº 27, de 2023, de autoria dos Deputados Toninho Wandscheer, Tião Medeiros, Weliton Prado e outros.

A PEC nº 25, de 2022, altera o art. 159 da Constituição Federal para elevar de 50% para 51,5% a parcela do produto da arrecadação do IR e do IPI entregue pela União aos fundos e programas ali previstos. O acréscimo corresponde à criação de uma nova entrega de 1,5% ao Fundo de Participação dos Municípios — FPM, a ser realizada no primeiro decêndio do mês de março de cada ano. A proposta prevê regra de transição: no primeiro exercício de efeitos financeiros, a entrega será de 0,75%; a partir do segundo exercício, passará a 1,5%. A emenda entraria em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

A PEC nº 27, de 2023, altera o art. 159 da Constituição Federal para elevar de 50% para 53,5% a parcela do produto da arrecadação do IR e do IPI distribuída pela União. A proposta modifica a participação do FPM para 23,5%, cria destinações de 1% para programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sul e de 1% para programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sudeste, por meio de instituição financeira de caráter regional e conforme plano regional de desenvolvimento, além de destinar 0,5% para custeio de ações e serviços de segurança pública, distribuídos igualmente



entre as regiões do País, nos termos da lei. A emenda entraria em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente. Cumpre asseverar que a medida propõe a criação de novos Fundos Constitucionais para Sul e Sudeste, mas não desvia recursos existentes dos Fundos do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, já que simplesmente adiciona novos recursos sem cortar transferências constitucionais vigentes.

Quanto à tramitação, a proposição foi inicialmente despachada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), está sujeita à apreciação do Plenário e submete-se ao regime especial previsto no art. 202, combinado com o art. 191, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinou pela admissibilidade da PEC nº 231, de 2019, e das proposições apensadas, PEC nº 25, de 2022, e PEC nº 27, de 2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Após a aprovação da admissibilidade, o Presidente da Câmara dos Deputados criou, em 22 de outubro de 2025, Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 231, de 2019, e às proposições apensadas. A Comissão Especial, conforme Ato da Presidência, foi constituída em 3 de novembro de 2025.

1.2 Atividades da Comissão Especial

No dia **5 de novembro de 2025** foi feita a reunião de instalação da Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 231/2019. Aberta pelo Deputado Toninho Wandscheer, a reunião tratou essencialmente da instalação formal da comissão e da eleição de sua Mesa. Foi registrada chapa única composta pelo Deputado Cobalchini para Presidente, Pompeo de Mattos para 1º Vice-Presidente, Marangoni para 2º Vice-Presidente e Marcelo Moraes para 3º Vice-Presidente. A votação ocorreu pelo aplicativo Infoleg, em escrutínio secreto, e a chapa foi eleita com 17 votos válidos, sem votos em branco.



Após a eleição, foram declarados eleitos e empossados os membros da Mesa, e o Deputado Arnaldo Jardim foi designado relator da proposição. Também foram prestados esclarecimentos regimentais: a Comissão Especial teria prazo inicial de 40 sessões do Plenário para proferir parecer, contado da constituição em 3 de novembro de 2025; o prazo para apresentação de emendas seria de 10 sessões, a partir de 6 de novembro de 2025; e cada emenda exigiria apoio de um terço dos deputados, equivalente a 171 assinaturas. Ao final, foram dadas orientações sobre apresentação de requerimentos, sugestões para audiências públicas, registros via Infoleg e comunicações futuras, sendo convocada nova reunião para 10 de novembro de 2025, às 17h.

No dia **12 de novembro de 2025** foi realizada uma reunião deliberativa de votação de requerimentos. Foram aprovados requerimentos de audiência pública que previam a futura participação de convidados externos. Foram aprovados, entre outros, requerimentos para ouvir entidades industriais e comerciais das Regiões Sul e Sudeste, como FIEP, FIESC, FIERGS, FIESP, FIEMG, FINDES, FIRJAN e federações do comércio estaduais; e também entidades ligadas ao agronegócio e às finanças municipais, como CNA, Federarroz, Famurs, OCB e Aprosoja Brasil.

Na reunião deliberativa realizada em **3 de março de 2026**, a Comissão Especial debateu o encaminhamento dos trabalhos relativos às proposições apensadas à PEC nº 231, de 2019, que envolvem matérias correlatas, mas distintas: o aumento de repasses ao Fundo de Participação dos Municípios, a criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Sul e Sudeste e a destinação de recursos para ações de segurança pública. O Presidente da Comissão, Deputado Cobalchini, destacou a importância de se reconhecer a existência de desigualdades intrarregionais também nos Estados do Sul e do Sudeste, defendendo que os fundos constitucionais poderiam funcionar como instrumentos de redução dessas disparidades. O Relator, Deputado Arnaldo Jardim, ressaltou a complexidade das matérias e apresentou proposta de método de trabalho, com a realização de audiências públicas em blocos: setor produtivo dos sete Estados do Sul e Sudeste; entidades representativas de prefeitos; Governadores e Secretários



Estaduais de Fazenda; e representantes do Poder Executivo federal, especialmente dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, além da articulação política do Governo.

Durante os debates, foram registradas ponderações quanto à conveniência de tratar conjuntamente proposições com objetos diversos. O Deputado Júlio Cesar observou que o FPM possui abrangência nacional e segue critérios próprios de distribuição, enquanto os fundos constitucionais regionais e a destinação para segurança pública teriam finalidades distintas e impactos fiscais relevantes. O Deputado Pompeo de Mattos concordou com a necessidade de avaliação técnica e política do tema, defendendo que eventual encaminhamento à Presidência da Câmara fosse precedido de estudo fundamentado da Consultoria da Casa. Ao final, o Presidente da Comissão acolheu a preocupação e afirmou que a Comissão buscaria entendimento sobre a possibilidade de separação dos objetos, de modo a viabilizar a tramitação das matérias e ampliar o apoio das bancadas.

A reunião também deliberou requerimentos relacionados ao plano de trabalho. Foi aprovada a realização de audiência pública com representantes do Executivo estadual e municipal do Estado de São Paulo para debater as PECs nºs 27, de 2023, e 231, de 2019, bem como requerimento de aditamento para incluir, nas oitivas dos Governadores dos Estados do Sul e do Sudeste, os respectivos Secretários Estaduais de Fazenda. A inclusão desses secretários foi justificada pela necessidade de subsidiar o debate com dados objetivos, projeções fiscais e informações sobre a realidade econômica de cada unidade federativa. Ao final, ficou indicado que as audiências seriam realizadas ao longo dos meses de março e abril, com a expectativa de consolidação de encaminhamento no mês de maio, após a oitiva dos atores institucionais e setoriais relevantes.

Na audiência pública realizada em **17 de março de 2026**, a Comissão Especial debateu os impactos da criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Sul e Sudeste sobre o setor produtivo, no contexto das proposições apensadas à PEC nº 231, de 2019. Participaram como convidados o Sr. Clóvis Squio, Diretor do Tesouro Estadual de Santa Catarina; o Sr. Paulo Delgado, assessor da Fecomércio-SP; e o Sr.



João Gabriel Pio, Gerente de Economia e Finanças Empresariais da FIEMG. O Presidente da Comissão, Deputado Cobalchini, destacou que a proposta busca conferir tratamento isonômico às Regiões Sul e Sudeste em relação às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que já contam com fundos constitucionais de financiamento, e ressaltou que os novos fundos teriam por finalidade apoiar o desenvolvimento regional e o setor produtivo.

O Diretor do Tesouro Estadual de Santa Catarina defendeu que os fundos constitucionais regionais se distinguem dos fundos de participação de Estados e Municípios, pois não se destinam diretamente ao custeio da administração pública, mas ao financiamento da atividade econômica. Em sua manifestação, sustentou que os recursos dos fundos poderiam reduzir o custo do crédito, ampliar o acesso a financiamento por empresários e produtores, estimular investimentos em infraestrutura e logística produtiva e gerar emprego, renda e arrecadação. Também destacou que a atual distribuição de recursos federativos já concentra parcela expressiva do FPE e dos fundos regionais nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, razão pela qual seria necessário buscar novo ponto de equilíbrio que contemplasse também as desigualdades existentes no Sul e no Sudeste.

O representante da Fecomércio-SP manifestou posição favorável ao desenvolvimento regional, mas ressaltou a necessidade de cautela na criação de novos fundos constitucionais e na alteração do desenho fiscal-financeiro da Constituição. Defendeu que a proposta deve estar acompanhada de motivação adequada, identificação clara das fontes de recursos, análise de impacto e mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados. Também advertiu que políticas dessa natureza devem evitar fundamentação meramente simbólica ou distributivista, de modo a não gerar novas distorções, judicialização ou transferência indevida de custos ao contribuinte. Em sua avaliação, há evidências de que o modelo atual de fundos constitucionais demanda revisão, mas a criação de novos instrumentos deve observar critérios de efetividade, governança e correção de rumos.

O representante da FIEMG apresentou manifestação favorável tanto à ampliação do Fundo de Participação dos Municípios quanto à criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Sul e Sudeste. Em



relação ao FPM, mencionou estudos que indicam impacto positivo das transferências sobre o desenvolvimento socioeconômico, especialmente nos municípios de menor desenvolvimento, bem como possíveis efeitos de transbordamento sobre municípios mais desenvolvidos. Quanto aos novos fundos regionais, sustentou que a política de desenvolvimento regional não deve considerar apenas diferenças entre macrorregiões, mas também desigualdades intrarregionais e intraestaduais, como as verificadas em Minas Gerais. Acrescentou que os fundos poderiam contribuir para o enfrentamento da desindustrialização, especialmente no Sul e no Sudeste, desde que sua implementação não resulte em aumento de carga tributária pela União.

Na reunião deliberativa realizada em **7 de abril de 2026**, a Comissão Especial aprovou requerimento de autoria do Deputado Toninho Wandscheer para a realização de seminários estaduais nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais. O objetivo dos seminários é ampliar o debate sobre a criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Sul e Sudeste e sobre o aumento dos repasses ao Fundo de Participação dos Municípios, permitindo que autoridades locais, entidades representativas, setor produtivo e sociedade civil organizada participem das discussões nos próprios Estados.

Durante a reunião, destacou-se que os fundos constitucionais propostos teriam finalidade semelhante à dos fundos já existentes para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, funcionando como instrumentos de financiamento ao desenvolvimento regional, com oferta de crédito para investimentos públicos e privados. O Deputado Toninho Wandscheer ressaltou que os recursos não se destinariam apenas a obras públicas, mas também ao financiamento de empreendimentos produtivos, com possível administração por instituição financeira regional, a exemplo do modelo adotado em outras regiões. O Presidente da Comissão, Deputado Cobalchini, enfatizou que a realização dos seminários estaduais permitiria dar maior conhecimento público à proposta e colher contribuições de cada unidade federativa.

A reunião também registrou manifestações sobre temas econômicos regionais, especialmente a cadeia produtiva do tabaco no Sul do



País. O Deputado Toninho Wandscheer também mencionou impactos regionais da atividade no Paraná. Embora o tema não constituísse o objeto central da deliberação, foi relacionado ao debate mais amplo sobre desenvolvimento regional e fortalecimento econômico dos Estados do Sul.

O primeiro Seminário Estadual foi realizado no Paraná em **13 de abril de 2026**, na Assembleia Legislativa do Paraná, localizada em Curitiba. Na oportunidade, foram debatidos os "Impactos do FPM e do Fundo Constitucional Sul no setor produtivo do Paraná", com a participação de lideranças políticas estaduais e municipais, representantes do setor produtivo estadual e de entidades representativas municipalistas, empresariais e agropecuárias. Durante o evento, o Deputado Toninho Wandscheer, coordenador da bancada paranaense na Câmara dos Deputados, ressaltou a importância de se fortalecer o diálogo com os segmentos diretamente responsáveis pela geração de emprego, renda, investimento e desenvolvimento regional, reconhecendo que a discussão sobre os Fundos Constitucionais para as Regiões Sul e Sudeste deve considerar, de forma concreta, os reflexos da medida sobre a atividade econômica, a competitividade regional e a capacidade de expansão dos setores estratégicos.

No dia **04 de maio de 2026**, ocorreu o Seminário Estadual no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, no Salão de Convenções da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, com a participação de lideranças políticas locais e do setor produtivo. Durante o evento, o Deputado Federal Pompeo de Mattos, 1º Vice-Presidente da Comissão Especial e coordenador do Seminário, ressaltou as perspectivas de que as medidas propostas possam ampliar a oferta de crédito para projetos de desenvolvimento da economia gaúcha, com condições mais favoráveis, além de que enfatizou o potencial para redução de desigualdades regionais.

Por fim, em **1º de junho de 2026**, aconteceu o Seminário Estadual de Santa Catarina, em Florianópolis, na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC, quando foi discutida a Criação do Fundo Constitucional do Sul e os Impactos no Setor Produtivo e o aumento do repasse do FPM. Sob condução do Deputado Federal Valdir Cobalchini, o evento contou com a participação de lideranças políticas estaduais e



municipais, além de representantes do setor produtivo, que enfatizaram os impactos das medidas para o desenvolvimento econômico catarinense.

A tabela a seguir apresenta o resumo das atividades realizadas pela Comissão Especial:

Evento - Tema	Local e Data	Convidados externos à Comissão
Instalação da comissão e eleição do presidente e vice-presidentes	Brasília, 5 de novembro de 2025	Sem convidados.
Votação de requerimentos	Brasília, 12 de novembro de 2025.	Sem convidados.
Discussão e votação de requerimentos	Brasília, 3 de março de 2026	Sem convidados.
Audiência Pública	Brasília, 17 de março de 2026	• Clóvis Squio - Diretor do Tesouro Estadual de Santa Catarina; • Paulo Delgado – assessor da Fecomércio - SP; • João Gabriel Pio – Gerente de Economia e Finanças Empresariais da FIEMG;
Discussão e votação de requerimentos	Brasília, 7 de abril de 2026	Sem convidados
Seminário Estadual no	Curitiba, 13 de abril de	• Deputado Estadual



Paraná	2026	Alexandre Curi - Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná; - Norberto Anacleto Ortigara - Secretaria de Estado da Fazenda; - Marcel Henrique Micheletto - Presidente da Associação dos Municípios do Paraná; - Outros.
Seminário Estadual no Rio Grande do Sul	Porto Alegre, 04 de maio de 2026	- Davi Severgnini - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedur) do Rio Grande do Sul; - Claudio Bier - Presidente do Sistema FIERGS; - Outros.
Seminário Estadual em Santa Catarina	Florianópolis, 1º de junho de 2026	Marilisa Boehm – Vice- Governadora de Santa Catarina;



		• Gilberto Seleme – Presidente da FIESC; • Outros.
--	--	---

As atividades desenvolvidas tiveram por objetivo subsidiar a análise de mérito das propostas, permitindo à Comissão Especial examinar, de forma técnica e fundamentada, os desdobramentos financeiros e econômicos decorrentes da criação de novos fundos constitucionais de desenvolvimento para as Regiões Sul e Sudeste, além do impacto nas receitas municipais pelo aumento dos recursos do FPM.

I.3 Emendas apresentadas

O prazo para apresentação de emendas à PEC foi aberto por 10 (dez) sessões, a contar de 6 de novembro de 2025. Nesse prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão Especial proferir parecer sobre o mérito da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 231, de 2019, assim como sobre o mérito de seus apensados: Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2022, e Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2023.

II.1. Do Mérito

Após amplo diálogo com lideranças políticas desta Casa, bem como no âmbito dos estados, representantes do setor produtivo e todos os interessados na matéria, consideramos que os textos apresentados podem ser aperfeiçoados em alguns aspectos, de modo que apresentamos o Substitutivo,



que aglutina as mudanças realizadas. Em relação a cada um dos pontos das PECs, fazemos os seguintes comentários:

II.2. Do Fundo de Participação dos Municípios

A aprovação do aumento do repasse ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM em 1% constitui medida essencial para o fortalecimento do pacto federativo e a redução das desigualdades intramunicipais que hoje assolam o país. Ao elevar em um ponto percentual a parcela destinada ao FPM, a proposta reconhece que os municípios, especialmente os de pequeno porte, altamente dependentes desses repasses, são a esfera federativa que mais diretamente enfrenta o déficit de infraestrutura, saúde, educação e assistência social. Atualmente, a rigidez orçamentária e o aumento das demandas constitucionais têm sufocado as prefeituras, inviabilizando investimentos locais e aprofundando a heterogeneidade regional, como bem ilustra a justificativa da PEC 27/2023 ao citar realidades díspares entre municípios de estados ricos e pobres. O acréscimo proposto ao FPM, portanto, não é um privilégio, mas uma correção distributiva que devolve aos entes locais a capacidade de planejar e executar políticas públicas sem a paralisação de serviços indispensáveis à população.

Com efeito, o fortalecimento do FPM beneficia diretamente as cidades com menor capacidade de arrecadação própria, independentemente da unidade da federação em que estejam localizadas, promovendo uma política de ajuste do pacto fiscal federativo, via ampliação dos recursos repassados pela União mediante transferências constitucionais. Assim, aprovar essa medida é garantir que os recursos federais cheguem aonde de fato são mais necessários: nas escolas, postos de saúde e obras de saneamento dos municípios brasileiros; corrigindo eventuais distorções e avançando na direção de um federalismo mais justo e eficiente.

Ademais, sob a ótica das finanças públicas, o aumento da alíquota do FPM é plenamente justificável por representar um ajuste marginal com alto retorno sociofiscal. Do ponto de vista da eficiência alocativa, os recursos transferidos diretamente aos municípios tendem a ser aplicados com maior capilaridade, aumentando o retorno social. Além disso, o fortalecimento



do FPM melhora o equilíbrio vertical do federalismo brasileiro, diminuindo a dependência municipal de transferências voluntárias discricionárias e de operações de crédito, fatores que historicamente elevam o endividamento local e transferem riscos fiscais para a União. Dessa forma, o acréscimo de um ponto percentual não representa pressão inflacionária nem descontrole primário, mas sim um realinhamento necessário da partilha tributária que otimiza o uso dos recursos públicos, respeita as restrições orçamentárias da União e promove responsabilidade fiscal de forma descentralizada.

Com base nesse entendimento, o substitutivo proposto prevê, em seu artigo 1º, o acréscimo de 1% (um por cento) no repasse ao Fundo de Participação dos Municípios, a ser implementado de forma escalonada, com acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício de 2027 e de mais 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício de 2028, assegurando, assim, previsibilidade orçamentária e ajuste fiscal gradual.

II.3. Dos Fundos Constitucionais

A criação dos Fundos Constitucionais de financiamento para as Regiões Sul e Sudeste, nos moldes propostos pela PEC nº 27, de 2023, representa um passo necessário para a consolidação de uma política de desenvolvimento regional verdadeiramente isonômica e alinhada ao princípio constitucional da redução das desigualdades. Atualmente, os fundos constitucionais destinam-se exclusivamente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto as regiões Sul e Sudeste, embora apresentem médias macroeconômicas superiores, abrigam municípios com indicadores sociais e econômicos tão críticos quanto os encontrados em outras partes do País. Outrossim, ressalta-se que a criação desses fundos não implica desvio de recursos de outras regiões, garantindo que os recursos adicionais sejam alocados para o Sul e Sudeste sem reduzir as transferências já existentes. Trata-se, portanto, de ampliar o escopo da política regional, reconhecendo que as desigualdades no Brasil não seguem exclusivamente fronteiras macrorregionais, mas se manifestam de forma heterogênea também no interior de estados de alta renda média.



Para a Região Sul, a destinação de 1% da arrecadação do IR, IPI e IS, a ser aplicado por instituição financeira de caráter regional, conforme plano de desenvolvimento próprio, corrige uma assimetria histórica que deixou os três estados do Sul sem qualquer mecanismo estrutural de financiamento produtivo semelhante aos disponíveis para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste. O Sul abriga cadeias produtivas estratégicas, como agronegócio, indústria de transformação e tecnologia, mas convive com gargalos de infraestrutura logística, inovação e capital de giro para pequenos e médios empreendedores, especialmente em municípios de baixa renda per capita no oeste do Paraná, norte do Rio Grande do Sul e regiões de Santa Catarina menos industrializadas. Um fundo constitucional sulista permitiria linhas de crédito com juros favorecidos para cooperativas, agricultura familiar, energia renovável e turismo regional, reduzindo a dependência de bancos comerciais e equalizando oportunidades frente a regiões que já dispõem de tais instrumentos.

No que tange à Região Sudeste, a alocação de igual percentual (1%) para seu fundo constitucional atende à necessidade de enfrentar as profundas disparidades intrarregionais que convivem com a pujança de São Paulo. O Sudeste concentra a maior parte do PIB nacional, mas também abriga bolsões de pobreza em vales do Jequitinhonha, Mucuri e Ribeira, periferias metropolitanas e áreas rurais do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, onde o acesso ao crédito produtivo é limitado e a infraestrutura social e econômica é precária. Um fundo regional para o Sudeste, operado por instituição financeira regional, poderia financiar projetos de revitalização industrial, economia verde, mobilidade urbana e inovação tecnológica em pequenos negócios, beneficiando especialmente os municípios que não se beneficiam plenamente das economias de aglomeração das capitais. Do ponto de vista constitucional, não haveria razão para negar ao Sudeste o mesmo instrumento de desenvolvimento regional já concedido a outras macrorregiões, sob pena de perpetuar uma leitura restritiva do art. 159 que não encontra mais respaldo na realidade socioeconômica do País.

Por fim, a criação dos fundos para o Sul e Sudeste é inteiramente sustentável e não compromete o equilíbrio orçamentário da União. Ao estimular o setor produtivo nas duas regiões mais industrializadas e com



maior potencial de arrecadação futura, os fundos contribuem para ampliar a própria base tributária nacional no médio e longo prazo, gerando um círculo virtuoso entre desenvolvimento regional e sustentabilidade fiscal. Portanto, a medida não apenas é financeiramente factível, como também representa uma aplicação mais racional dos recursos públicos, em linha com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência na gestão orçamentária.

Nesses termos, o substitutivo proposto prevê, em seu artigo 1º, a destinação de 1% (um por cento) da arrecadação do IR, IPI e IS para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sul e igual parâmetro para a Região Sudeste, com vigência escalonada nos mesmos moldes do acréscimo ao FPM: 0,5% (cinco décimos por cento) em 2027 e mais 0,5% (cinco décimos por cento) em 2028, de modo a compatibilizar a expansão dos novos fundos com a necessária sustentabilidade fiscal e a evitar impacto abrupto sobre as contas da União.

Vale reforçar: a proposta prevê a instituição de novos Fundos Constitucionais voltados para as regiões Sul e Sudeste, sem, contudo, reduzir os repasses já destinados aos fundos do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A medida apenas acrescenta recursos adicionais, mantendo integralmente as transferências constitucionais em vigor.

II.4. Da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

Propostas de Emenda à Constituição não se submetem ao exame de adequação orçamentária e financeira ordinário, aplicável às proposições infraconstitucionais. Devem, contudo, observar o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, segundo o qual toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

Em cumprimento a esse comando constitucional, apresentam-se, a seguir, as estimativas de impacto orçamentário e financeiro relativas às PECs nº 231, de 2019; nº 25, de 2022; e nº 27, de 2023, bem como ao



substitutivo ora proposto. As estimativas são discriminadas segundo a destinação dos recursos e expressas em bilhões de reais.

Tabela 1 – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro da PEC 231/2019

Proposição	Destinação dos Recursos	2027	2028
PEC 231/2019	Fundo de Participação dos Municípios	10,7	11,20

Tabela 2 – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro da PEC 25/2022

Proposição	Destinação dos Recursos	2027	2028
PEC 025/2022	Fundo de Participação dos Municípios	8,00	16,80

Tabela 3 – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro da PEC 27/2023

Proposição	Destinação dos Recursos	2027	2028
PEC 027/2023	Fundo de Participação dos Municípios	10,70	11,20
	Financiamento ao Setor Produtivo da Região Sudeste	10,70	11,20
	Financiamento ao Setor Produtivo da Região Sul	10,70	11,20
	Custeio de ações e serviços de segurança pública	5,35	5,60

Tabela 4 – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro do Substitutivo

Proposição	Destinação dos Recursos	2027	2028
PEC 027/2023 (Substitutivo)	Fundo de Participação dos Municípios	5,35	11,20
	Financiamento ao Setor Produtivo da Região Sul	5,35	11,20
	Financiamento ao Setor Produtivo da Região Sudeste	5,35	11,20

Para evitar equívocos quanto à natureza dos impactos estimados, cumpre registrar os seguintes esclarecimentos.

As transferências para o FPM manifestam-se no orçamento sob a forma de despesa corrente primária, produzindo, portanto, impacto fiscal primário em montante equivalente ao valor transferido.

Diversamente, as transferências para fundos de financiamento regional manifestam-se no orçamento sob a forma de despesa financeira (classificada como inversão financeira). Por essa razão, não produzem impacto fiscal primário de forma direta.



A operacionalização dos novos fundos regionais, contudo, deverá gerar benefícios creditícios, decorrentes da diferença entre a remuneração dos recursos aplicados pelos fundos e o custo de oportunidade do Tesouro Nacional.

A magnitude desses benefícios, que compreende uma parte primária e uma parte não primária, dependerá das condições financeiras das operações, do ritmo de execução dos programas e da estrutura administrativa dos fundos. Esse último fator é especialmente relevante para o exercício de 2027, no qual deverá ocorrer a estruturação operacional dos novos fundos.

Ainda assim, é possível afirmar que a ordem de grandeza do benefício creditício não se confunde com o montante transferido aos fundos. Como referência, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste possuía patrimônio líquido superior a R\$ 50 bilhões em 2024, ao passo que o benefício creditício associado às suas operações foi estimado em R\$ 4,4 bilhões no Orçamento de Subsídios da União referente àquele exercício.

Nesse sentido, com o intuito de oferecer parâmetro conservador para a avaliação da magnitude potencial desses benefícios, e tomando-se como referência o funcionamento do FCO, adota-se, para fins deste parecer, o valor de R\$ 1 bilhão como referência de limite superior para o impacto anual, em 2027, dos benefícios creditícios associados a cada novo fundo.

Por fim, destacamos que, no texto original da PEC nº 27, de 2023, o acréscimo de 1% ao Fundo de Participação dos Municípios estaria sujeito à vinculação de 20% ao Fundeb, nos termos do art. 212-A, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal. Assim, os valores líquidos efetivamente destinados aos municípios corresponderiam a 80% dos valores brutos indicados na respectiva tabela. O substitutivo ora apresentado afasta essa incidência, de modo que o acréscimo proposto ao FPM não se sujeitará à retenção destinada ao Fundeb.

III – CONCLUSÃO DO VOTO



Ante o exposto, votamos, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 231, de 2019, e de seus apensados, Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2022, e Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2023, nos termos do Substitutivo oferecido em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

2026-8921



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 2019

SUBSTITUTIVO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 2019, Nº 25, DE 2022, E Nº 27, DE 2023

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios e criar os Fundos Constitucionais de financiamento das Regiões Sul e Sudeste.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
159.
..

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 53% (cinquenta e três por cento), da seguinte forma:

.....
.

g) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de março de cada ano;

h) 1% (um por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sul, através de instituição financeira de caráter regional, de acordo com o seu plano regional de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer; e



i) 1% (um por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sudeste, através de instituição financeira de caráter regional, de acordo com o seu plano regional de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer.

.....
.

§5º Os acréscimos de que tratam as alíneas “g”, “h” e “i” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal serão implementados de forma escalonada, nos seguintes termos:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2028, até atingir o percentual integral de 1% (um por cento).

.....” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

2026-8921





Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 231, DE 2019, QUE ALTERA O ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISCIPLINAR A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n. 231, de 2019, que altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação da PEC 231/19 e das apensadas, PEC 25/2022 e PEC 27/2023, na forma do substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 231/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arnaldo Jardim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cobalchini - Presidente, Pompeo de Mattos e Marcelo Moraes - Vice-Presidentes, Arnaldo Jardim - Relator, Any Ortiz, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Franciane Bayer, Marcel van Hattem, Reginaldo Lopes, Toninho Wandscheer, Zucco, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Gilson Daniel, Jonas Donizette, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Pedro Lupion, Pedro Westphalen e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2026.

Deputado Arnaldo Jardim
Relator



Deputado COBALCHINI
Presidente

Apresentação: 02/07/2026 10:24:42.393 - PEC23:
PAR 1 PEC23119 => PEC 231/2019

DAD n 1



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios e criar os Fundos Constitucionais de financiamento das Regiões Sul e Sudeste.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 53% (cinquenta e três por cento), da seguinte forma:

g) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de março de cada ano;

h) 1% (um por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sul, através de instituição financeira de caráter regional, de acordo com o seu plano regional de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer; e

i) 1% (um por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Sudeste, através de instituição financeira de caráter regional, de acordo com o seu plano regional de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer.



§5º Os acréscimos de que tratam as alíneas “g”, “h” e “i” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal serão implementados de forma escalonada, nos seguintes termos:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2028, até atingir o percentual integral de 1% (um por cento).

.....” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado COBALCHINI
Presidente

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

